



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 261/2010-GP

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2011.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Paraíba para o Exercício Financeiro de 2011.

Art. 2.º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$13.968.304,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS)

Art. 3.º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras previstas na legislação vigente são estimadas com o desdobramento discriminado nos anexos desta Lei.

Art. 4.º - A Despesa Orçamentária é fixada em igual valor da receita sendo que deste total a despesa com a Reserva de Contingência é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Art. 5.º - O Orçamento Geral assim se desdobra:

I - R\$10.333.448,00 - Orçamento Fiscal.

II - R\$ 3.634.856,00 - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Despesa Fixada.

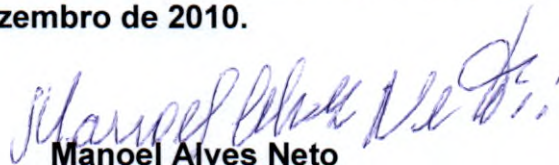
Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de receitas (ARO) , até o limite permitido pela legislação aplicável a matéria.

Art. 8.º - São publicados em anexo a esta lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2011.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Poço de José de Moura - PB, 16 de dezembro de 2010.



Manoel Alves Neto

Prefeito Constitucional